



SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023 CE-CAU/PR

DATA	19 de setembro de 2023 (terça-feira)	HORÁRIO	09:00 hs às 10:35 hs
LOCAL	Modalidade virtual através da Plataforma Google Meet link https://meet.google.com/oxn-zgit-wai		

PARTICIPANTES	Mario Barbosa da Silva (IAB/PR)	Membro Titular
	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular
	Otávio Urquiza Chaves (IAB/PR)	Membro Titular
	Dr. Guilherme Gonçalves (Advogado)	Assessoria Jurídica
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)	

ORDEM DO DIA

1	JULGAMENTO – DENÚNCIA Nº 030 SIEN
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	<p>Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber:</p> <p>a) <u>Julgamento Liminar</u>: a CE-CAU/PR reuniu-se de modo virtual através da Plataforma Google Meet https://meet.google.com/oxn-zgit-wai a fim de julgar a Denúncia nº 30 recebida através do SiEN em 13 de setembro 2023. Na defesa apresentada pela Chapa 01 foram apresentadas as seguintes fundamentações:</p> <p>a.1) confirmou o cumprimento imediato da Decisão Liminar nº 001/2023 da CE-CAU/PR com a remoção de informações das redes sociais;</p> <p>b.1) a aprovação e impressão dos Gibis teve início em Dezembro de 2022, ou seja, 10 (dez) meses antes do período eleitoral, comprovado através de um trecho de deliberação onde consta tal aprovação na Plenária nº 152ª CAU/PR de Março/2023</p> <p>c.1) o “Gibi da Turma da Mônica” é uma conquista da gestão e não de pessoas específicas;</p> <p>d.1) reconvenção contra a chapa denunciante, a qual não é possível acatar visto não haver previsão no Regulamento Eleitoral,</p> <p>Diante do exposto, a CE-CAU/PR não identificou quaisquer problemas em divulgar as ações realizadas pelas CHAPAS; sendo conduta indevida a gravação de vídeos utilizando a estrutura do Conselho. Ademais, o referido “gibi” é uma cartilha confeccionada destinada a crianças e adolescentes das escolas municipais e estaduais do Estado do Paraná com o intuito de orientar e informar quanto a importância da arquitetura e urbanismo. Considerando este público alvo, a comissão entende que a distribuição desta revista não gera desequilíbrio entre os candidatos pois não abrange os votantes das eleições. Outro ponto ressaltado é a impossibilidade de controlar e conhecer as postagens nas redes sociais visto os profissionais terem liberdade na divulgação em suas páginas pessoais;</p> <p>b) <u>Utilização de símbolo do Conselho</u>: a CE-CAU/PR entende não ser possível restringir o uso do símbolo do Conselho, pois quando um candidato divulga seu curriculum é natural incluir o mesmo junto da informação de “conselheiro”. O que o Regulamento Eleitoral proíbe é a apropriação da logo e utilização na página da CHAPA – a exemplo da personagem “Mônica” (do Instituto Mauricio de Souza) utilizado como campanha na página “SOMOS+CAU”. Quanto a Denúncia que uma funcionária do Conselho compartilha em sua página pessoal o vídeo institucional do “Gibi da Monica”, a comissão entendeu que a mesma não teve má fé na ação, sendo apenas uma livre manifestação – ressaltando que tais atos devem ser realizados fora do ambiente de trabalho (CAU/PR), no tempo livre e não se utilizando da estrutura do Conselho para este fim. Para evitar demandas similares, a CE-CAU/PR elaborará uma cartilha orientativa</p>



divulgando a todos os colaboradores do Conselho as condutas vedadas durante o período eleitoral, as quais são passíveis das seguintes sanções previstas na Resolução CAU/BR nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral) em seu art. 74: “São sanções aplicáveis em processos por infração ao Regulamento Eleitoral: I - advertência; II - suspensão de propaganda eleitoral entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias; III - cassação do registro de candidatura; IV - multa no valor entre 10% (dez por cento) e 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade do CAU; (.....)”

Após a devida análise da documentação pertinente e considerando o voto do relator designado, a CE-CAU/PR opina pela aplicação de **ADVERTÊNCIA** a CHAPA 01 e **MULTA** equivalente ao valor atual de uma anuidade do CAU/PR ao candidato Milton Zanelatto em cumprimento ao previsto no Art. 74 da Resolução CAU/BR nº 179/2019 – Regulamento Eleitoral. Ademais, a comissão ressalta que as infrações ao Regulamento não serão toleradas e que eventual reincidência poderá acarretar na suspensão da CHAPA.

c) Publicações Páginas oficiais: a CE solicitou a presença do Gerente de Comunicação Allan Vinicius Rufo Menengoti, o qual participou da sessão no período das 10:17 hs as 10:34, reiterando que as páginas oficiais do Conselho não podem “curtir” páginas de candidatos nem marcá-los. Do mesmo modo, o servidor não pode atuar em ações políticas de nenhuma CHAPA devendo manter uma conduta adequada. Em resposta o Gerente informou ter realizado um curso sobre as ações no período eleitoral, razão pela qual desde o início do ano o Conselho não tem assinalado o atual presidente (candidato CHAPA 01) em suas publicações, utilizando apenas comunicação informativa. Aproveitando sua participação, efetuou tais questionamentos:

* A Comunicação recebeu um vídeo de um adolescente com o Gibi da Turma da Mônica marcando a página do Conselho. É possível divulgar o depoimento? Como resposta, a CE informou que se não houver marcação de nenhum candidato não há problema nesta divulgação;

* Mauricio de Souza também fez um vídeo parabenizando a entidade pelo projeto do Gibi da Turma da Mônica, mas como não há menção a nenhum candidato, a CE não vê problema na divulgação do vídeo nas páginas do Conselho.

Após análise dos documentos apresentados, verificação da legislação vigente aplicável e os devidos esclarecimentos da Assessoria Jurídica, esta Comissão opina de modo unânime pelas seguintes aprovações (**ver DELIBERAÇÕES Nº 07/2023 E Nº 08/2023 CE – CAU/PR**):

* julgar parcialmente procedente a extensão da Denúncia nº 30 recebida através do SiEN no tocante a irregularidade de postagens e divulgações da Chapa 01 nas redes sociais;

* julgar improcedente a reconvenção contraposta pela defesa da Chapa 01 visto tal possibilidade não estar prevista no Regulamento Eleitoral vigente;

* manter a aplicabilidade das Decisões Liminares nº 001/2023 e 002/2023 da CE-CAU/PR anteriormente divulgadas aos interessados;

* julgar improcedente a denúncia contra Colaboradora citada visto a comissão não ter considerado o ato de divulgação como irregular nem uma ação de má-fé;

* aplicar advertência a CHAPA 01 conforme art. 75 do Regulamento Eleitoral;

* aplicar multa ao candidato responsável pela CHAPA 01 no valor equivalente a 01 (uma) anuidade atualmente vigente do CAU/PR conforme art. 78 do Regulamento Eleitoral;

* reiterar a orientação ao Setor de Comunicação a respeito de NÃO marcar pessoas e candidatos que direcionem a páginas com conteúdo eleitoral no período de campanha;

* elaborar e divulgar aos colaboradores do CAU/PR orientações a respeito das condutas vedadas e permitidas no período eleitoral.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR



08ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 7ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 19/09/2023

Matéria em votação: Julgamento Denúncia nº 30 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek